

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 11. Compete às Coordenadorias de Execução Programática:

- I - dar suporte técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual nos assuntos relativos a sua área de atuação;
- II - monitorar as atividades, relativas a sua área de atuação, realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- III - promover capacitações, relacionadas a sua área de atuação, para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- IV - desenvolver ações para o aperfeiçoamento da sua área de atuação, abrangendo normatização, sistematização e padronização de suas atividades;
- V - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
- VI - acompanhar os indicadores de resultado das atividades de sua área de atuação;
- VII - propor a celebração de parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional;
- VIII - encaminhar ao Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral proposta de comunicação à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo para suspensão de atos praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, nos termos da legislação vigente, bem como para a instauração de tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;
- IX - subsidiar as demais áreas programáticas da CGE com informações necessárias ao desenvolvimento de novas tecnologias de controle e com informações sobre a necessidade de melhoria de processos, identificados a partir das atividades relacionadas a sua área de atuação;
- X - promover a articulação com as Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para dar tratamento a assuntos correlatos a sua área de atuação;
- XI - validar e acompanhar, no âmbito do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, as ações propostas decorrentes das recomendações emitidas.

## SEÇÃO I

### DA COORDENADORIA DE CONTROLADORIA

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Controladoria (Control):

- I - coordenar as atividades de harmonização e orientação do Controle Interno;

- I - coordenar as ações de monitoramento da gestão para resultados e gestão fiscal;
- II - coordenar o Grupo Técnico de Gestão de Contas (GTC) que presta assessoramento técnico ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);
- III - coordenar a produção e disponibilização de informações estratégicas de controle ao Governador e às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual;
- IV - coordenar as atividades de controle dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete à Célula de Harmonização e Orientação (Cehar):

- I - realizar pesquisas, desenvolver e adaptar tecnologias para inovação, sistematização e padronização de procedimentos e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;
- II - acompanhar e avaliar a implementação das tecnologias desenvolvidas, visando à efetividade dos controles internos da gestão;
- III - fomentar a utilização efetiva das tecnologias desenvolvidas;
- IV - monitorar o resultado das atividades do Sistema de Controle Interno;
- V - elaborar instrumentos de orientação técnica;
- VI - responder às consultas técnicas formuladas pelos órgãos e entidades;
- VII - propor a emissão de orientações normativas visando aperfeiçoar os controles internos;
- VIII - manter atualizado banco de dados das orientações técnicas e normativas;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete à Célula de Monitoramento da Gestão para Resultados e Gestão Fiscal (Cegef):

- I - avaliar o cumprimento dos limites e das condições constitucionais e legais pertinentes à execução orçamentária do Estado do Ceará;
- II - avaliar o desempenho dos resultados dos programas de governo dos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- III - acompanhar a execução dos instrumentos de planejamento governamental, especialmente no tocante à previsão de renúncia de receitas e de incentivos fiscais;
- IV - elaborar o Relatório do Controle Interno sobre as contas anuais de governo;
- V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e entidades estaduais, das ações pertinentes às recomendações apresentadas nas contas anuais de Governo;
- VI - acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do estado, nessas operações;
- VII - verificar a integridade e a fidedignidade dos dados e informações, dos relatórios e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos sistemas de planejamento, contabilidade, de pessoal e demais sistemas corporativos;

VIII - apoiar as ações de assessoramento ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf), em assuntos relacionados à gestão fiscal, à gestão de gastos e aos limites financeiros;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Célula de Informações de Controle (Ceico):

I - coletar e dar tratamento às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGE;

II - realizar atividades do Observatório da Despesa Pública do Estado do Ceará – ODP.Ceará;

III - manter articulação com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, visando ao intercâmbio de informações e a obtenção de conhecimento;

IV - construir soluções para a consolidação e disponibilização de informações de controle;

V - propor medidas que mitiguem riscos de utilização de dados e informações que fragilizem os controles internos da gestão;

VI - emitir relatórios de controle interno sobre as contas anuais de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com dados e informações das áreas programáticas da CGE;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete à Célula de Contratos e Parcerias (Cecop):

I - estabelecer procedimentos de controle para os processos organizacionais de contratos e instrumentos de parcerias;

II - monitorar a execução dos contratos e instrumentos de parcerias;

III - verificar a consistência de registros nos sistemas corporativos de contratos e instrumentos de parcerias;

IV - produzir informações de contratos e instrumentos de parcerias para subsidiar a tomada de decisão;

V - promover ações para o saneamento de fragilidades e implementação de oportunidades de melhorias nos processos de contratos e instrumentos de parcerias;

VI - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Auditoria Interna (Coaud):

I - coordenar as atividades de auditoria de desempenho, de processo e do Programa de Integridade;

II - coordenar as atividades de monitoramento das auditorias e das inspeções realizadas por órgãos externos de controle, bem como por unidades internas de auditoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Célula de Monitoramento de Controle Interno (Cemci):

I - assessorar a implantação e manutenção do Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual;

II - monitorar as atividades de auditoria e inspeções realizadas por órgãos externos de controle e por unidades internas de auditoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - sugerir a elaboração e monitorar os planos de ação para sanar fragilidades para tratamento das recomendações expedidas por órgãos de auditoria externa;

IV - monitorar a designação dos responsáveis pela Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete às Células de Auditoria I e II (CeaudI e CeaudII):

I - realizar auditorias de processos, inclusive nos projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica, considerando os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, com a propositura de melhorias e adoção de práticas que visem à desburocratização, ao incremento da receita e à racionalização dos gastos com serviços públicos;

II - realizar auditorias dos programas de governo, sob a abordagem de desempenho quanto a sua eficiência e eficácia, contribuindo para a avaliação das políticas públicas;

III - exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Inspeção (Coins):

I - verificar a legalidade, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - coordenar as atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção;

III - coordenar as atividades de inspeção e de apuração de denúncias nos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive nos projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula de Inteligência contra a Corrupção (Ceicc):

- I - desenvolver e executar atividades de inteligência e de produção de informações, inclusive por meio de investigação preliminar;
- II - realizar atividades que exijam ações integradas da CGE em conjunto com outros órgãos e entidades de combate à corrupção, nacionais ou internacionais;
- III - manter intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades e instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção com instituições e órgãos parceiros;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete à Célula de Inspeção em Obras Públicas e Serviços de Engenharia (Ceiop):

- I - realizar atividades de inspeção em obras públicas e serviços de engenharia nos órgãos e entidades públicos e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, inclusive de projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica;
- II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete à Célula de Inspeção (Ceins):

- I - realizar atividades de inspeção nos órgãos e entidades públicos e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, inclusive de projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica;
- II - exercer outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA DE ÉTICA E DE CORREIÇÃO

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Ética e de Correição (Cosec):

- I - coordenar os Sistemas de Ética e de Correição do Poder Executivo Estadual;
- II - desenvolver ações de consolidação e fortalecimento das Comissões Setoriais de Ética Pública, instituindo a Rede Estadual de Ética Pública;
- III - coordenar as ações preventivas de ética pública, compreendendo a elaboração, implantação e avaliação de planos, programas e projetos, e a disseminação da cultura da ética no âmbito da Administração Pública;
- IV - promover ações de articulação com a sociedade civil organizada, setor privado e setor público, visando à realização de ações na área de ética pública;
- V - coordenar as atividades de orientação técnica para os órgãos e entidades sobre sindicância e processo administrativo de responsabilização;
- VI - determinar instauração de sindicâncias e de processos administrativos de responsabilização;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. Compete à Célula de Gestão da Ética Pública (Cegep):

- I - realizar estudos visando à promoção da Ética Pública;
- II - monitorar as atividades das Comissões Setoriais de Ética Pública e o processo de designação de seus membros;
- III - promover a integração e o fortalecimento das Comissões Setoriais de Ética Pública;
- IV - dar suporte técnico às Comissões Setoriais de Ética Pública nas suas estruturas orgânicas, processos e procedimentos;
- V - oferecer suporte à Comissão de Ética Pública;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete à Célula de Gestão do Sistema de Correição (Cegec):

- I - monitorar as atividades do Sistema de Correição;
- II - realizar atividades de orientação às comissões de sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- III - realizar atividades de orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução de processos administrativos de responsabilização;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete à Célula de Apuração de Responsabilidade (Ceare):

- I - analisar representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores, empregados públicos e entes privados, com a sugestão do encaminhamento devido;
- II - realizar atividades de sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como aquelas avocadas pela CGE;
- III - realizar atividades de instrução de processos administrativos de responsabilização, quando avocadas pela CGE, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013;
- IV - participar das negociações de acordos de leniência, na forma do regulamento;
- V - realizar atividades de apuração de irregularidades, por meio de procedimentos correccionais de investigação preliminar, quando os envolvidos forem integrantes da direção e gerência superiores, da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO V

### DA COORDENADORIA DE OUVIDORIA

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Ouvidoria (Covi):

- I - coordenar o Sistema de Ouvidoria;

- II - disponibilizar e aperfeiçoar os instrumentos de ouvidoria para participação e controle pelo cidadão e pela sociedade civil organizada, incluindo a Central de Atendimento 155;
- III - desenvolver ações de consolidação e fortalecimento das Ouvidorias Setoriais participantes da Rede de Fomento ao Controle Social;
- IV - promover ações de articulação com a sociedade civil organizada, setor privado e setor público nacional e internacional, visando à realização de ações em ouvidoria;
- V - desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da participação, da proteção e da defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;
- VI - contribuir para que as políticas públicas reflitam os anseios da sociedade, a partir das demandas apresentadas por meio dos instrumentos de controle social;
- VII - fomentar e promover o exercício da mediação e da conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
- VIII - gerenciar a Carta Eletrônica de Serviços ao Usuário do Poder Executivo Estadual em articulação com a Rede de Fomento ao Controle Social;
- IX - acompanhar e colaborar com o processo de avaliação das políticas e serviços públicos do Poder Executivo Estadual;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete à Célula de Gestão da Ouvidoria (Ceouv):

- I - gerenciar a Rede de Ouvidorias Setoriais;
- II - gerenciar o conteúdo de Ouvidoria da plataforma Ceará Transparente quanto à sua melhoria, atualização e integridade das informações;
- III - monitorar o tratamento e o retorno pelas ouvidorias setoriais das manifestações registradas pelos cidadãos e sociedade civil organizada, observando os prazos da legislação vigente, a adequação e a qualidade da resposta apresentada;
- IV - identificar as manifestações apresentadas em mídias sociais, registrando-as e encaminhando-as à Rede de Ouvidorias Setoriais;
- V - promover a integração e o fortalecimento da Rede de Ouvidorias Setoriais;
- VI - dar suporte técnico à Rede de Ouvidorias Setoriais nas suas estruturas orgânicas, processos e procedimentos, visando à padronização organizacional;
- VII - realizar ações descentralizadas de ouvidoria como instrumentos complementares de acesso do cidadão;
- VIII - identificar, analisar e encaminhar as manifestações tipificadas como denúncia, visando dar o tratamento adequado e a devida apuração;
- IX - oferecer pesquisa de satisfação dos usuários e produzir estatísticas visando aperfeiçoar o processo de ouvidoria;

- X - avaliar as ouvidorias setoriais;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete à Célula de Monitoramento das Demandas da Sociedade (Cedes):

- I - acompanhar e colaborar com o processo de avaliação das políticas e dos serviços públicos, por meio de pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- II - auxiliar na definição de metodologias e critérios para mensuração da satisfação dos usuários de serviços públicos;
- III - fomentar a atualização da Carta Eletrônica de Serviços ao Usuário dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em articulação com as Ouvidorias Setoriais, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- IV - acompanhar e colaborar com o processo de desburocratização do serviço público a partir de propostas apresentadas pela sociedade;
- V - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, monitorando e propondo a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VI - contribuir com o processo de planejamento governamental a partir das demandas da sociedade;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete à Célula da Central de Atendimento 155 (Ce155):

- I - gerenciar a Central de Atendimento Telefônico;
- II - atender, registrar e encaminhar à Rede de Controle Social as manifestações de ouvidoria e as solicitações de informação apresentadas pelo cidadão e pela sociedade civil organizada à Central de Atendimento Telefônico;
- III - dar retorno aos cidadãos das manifestações de ouvidoria e das solicitações de informação registradas, quando o cidadão indicar o meio telefônico para resposta;
- IV - aplicar pesquisa de satisfação do atendimento;
- V - gerenciar os dados dos atendimentos telefônicos no que corresponde ao armazenamento, manuseio e segurança dos registros.
- VI - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VI

### DA COORDENADORIA DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32. Compete à Coordenadoria da Transparência (Cotra):

- I - coordenar o Sistema de Transparência ativa e passiva;
- II - assegurar a disponibilização de instrumentos de transparência ativa e passiva, para participação e controle pelo cidadão e pela sociedade civil organizada;



- III - promover a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação;
- IV - realizar as ações de educação para o controle social, abrangendo temas relacionados à ouvidoria, transparência e ética e acesso à informação, compreendendo a elaboração, implantação e avaliação de planos, programas e projetos, e a disseminação da cultura de participação e controle social em articulação com as demais coordenadorias;
- V - promover ações de articulação com a sociedade civil organizada, setor privado e setor público nacional e internacional, visando à realização de ações em transparência ativa e passiva;
- VI - propor a edição de normas concernentes à transparência ativa e passiva;
- VII - coordenar o grupo técnico de apoio ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, cumprindo atribuições previstas em regulamento específico;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete à Célula de Gestão da Transparência Ativa (Ceati):

- I - gerenciar o conteúdo de Transparência Ativa da plataforma Ceará Transparente quanto à sua melhoria, atualização e integridade das informações;
- II - auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no gerenciamento do conteúdo de Transparência Ativa nos sítios institucionais mantidos na rede mundial de computadores;
- III - oferecer pesquisa de satisfação dos usuários da plataforma Ceará Transparente quanto à Transparência Ativa e produzir estatísticas, visando aperfeiçoar o processo de transparência pública;
- IV - realizar e promover estudos visando à gestão transparente de informações públicas, especialmente no que se refere à Transparência Ativa;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. Compete à Célula de Gestão da Transparência Passiva (Cepas):

- I - executar ações de educação para o controle social, por meio de palestras, seminários e outros meios estabelecidos, abrangendo os temas ouvidoria, transparência, ética, disseminando a cultura de participação e controle social;
- II - gerenciar o conteúdo de Transparência Passiva da plataforma Ceará Transparente quanto à sua melhoria, atualização e integridade das informações;
- III - monitorar o processo de designação dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação;
- IV - identificar as solicitações de informação apresentadas em mídias sociais, registrando-as e encaminhando-as aos Comitês Setoriais de Acesso à Informação;
- V - monitorar o tratamento e a resposta pelos Comitês Setoriais de Acesso à Informação, observando os prazos da legislação vigente e a qualidade da resposta apresentada;
- VI - promover a integração e o fortalecimento dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação;

- VII - dar suporte técnico aos Comitês Setoriais de Acesso à Informação nas suas estruturas orgânicas, processos e procedimentos, visando à padronização organizacional;
- VIII - oferecer pesquisa de satisfação dos usuários dos canais de Transparência Passiva e produzir estatísticas visando aperfeiçoar o processo de transparência pública;
- IX - realizar e promover estudos, visando à gestão transparente de informações públicas, especialmente no que se refere à Transparência Passiva;
- X - participar do Grupo Técnico de Apoio ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, cumprindo atribuições previstas em regulamento específico;
- XI - oferecer suporte ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, sempre que necessário;
- XII - realizar reuniões e palestras de sensibilização junto a gestores e servidores públicos sobre a importância da transparência pública;
- XIII - realizar ações descentralizadas de Transparência Ativa e Passiva como instrumentos complementares de acesso do cidadão;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.